

## ***A Responsabilidade Social das Empresas Mineiras para o Desenvolvimento Sustentável na Lunda-Sul***

***The Social Responsibility of Mining Companies for Sustainable Development in Lunda-Sul***

**Jonatão Cataleco Dinis Quessongo<sup>1\*</sup>, Carlos Pedro Cláver Yoba<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Lic. Intituto Politécnico da Lunda-Sul. jonataokataleko@gmail.com

<sup>2</sup> PhD. Professor Catedrático. Universidade Lueji A Nkonde. caryoba@yahoo.com

\*Autor para correspondência: jonataokataleko@gmail.com

### **RESUMO**

*No âmbito do desenvolvimento actual, as empresas vêm as suas missões muito além da obtenção de lucros, impelidos de fazer muito e melhor pela sociedade, sentindo-se como verdadeiras responsáveis pela sustentabilidade social e ambiental. Mesmo não sendo sua essência, as empresas podem e devem paralelamente contribuir para o cumprimento de objetivos sociais e ambientais mediante a manifestação da responsabilidade social, enquanto investimento estratégico. Neste sentido, o presente artigo visa a compreender a importância do instituto da responsabilidade social das empresas mineiras na Província da Lunda-Sul como mecanismo de contribuir para um desenvolvimento sustentável neste local. É notório o abandono do compromisso da responsabilidade social das empresas mineiras nesta Província, pois quando isso sucede, as empresas mineiras abandonam consequentemente o desenvolvimento sustentável das localidades circunvizinhas daquelas empresas.*

**Palabras clave:** Responsabilidade social, empresas mineiras, qualidade de vida.

### **ABSTRACT**

*In the current development, the companies see their mission beyond profit making, driven to do more and better by society, feeling like real responsible for social and environmental sustainability. Even though it is not their essence, companies can and should in parallel contribute to the fulfillment of social and environmental objectives through the manifestation of social responsibility, as a strategic investment. In this sense, this article aims to understand the importance of the institute of social responsibility of mining companies in the Province of Lunda-Sul as a mechanism to contribute to sustainable development in the Province. It is notorious to abandon the commitment of the social responsibility of mining companies in this Province, because when this happens mining companies also abandon sustainable development.*

**Keywords:** Social responsibility, mining companies, quality of life.

## INTRODUÇÃO

A actividade económica mineira é uma das mais importantes em Angola e continua dando indicadores de ser um sector promissor para o crescimento socioeconómico do país devido ao crescente interesse de investimento estrangeiro, podendo ser uma alavanca para catapultar receitas para o Estado Angolano, gerando empregos directo e indireto para a população local em primeiro lugar e contribuindo para a obtenção da qualidade de vida almejada a favor dos cidadãos locais (Mateus, 2017).

Em algumas províncias do país, regista-se a presença da indústria mineira, mas, são as Províncias das Lendas (Norte e Sul) que assumem um papel importantíssimo no sector mineiro, dada a presenças da maior parte das empresas deste ramo. A presença massiva das empresas mineiras traz consigo um novo paradigma do desafio da responsabilidade social do sector relativamente às questões ligadas aos impactos socioambientais.

Apesar de algumas empresas terem praticado actividades filantrópicas na Província da Lunda-Sul, espera-se uma maior implementação da responsabilidade social de forma estratégica e alinhada com os programas de combate a pobreza, o analfabetismo e contribuir para o desenvolvimento local, combatendo desta forma às assimetrias regionais ainda existentes.

A responsabilidade social é fundamental para todas as empresas, independentemente da sua dimensão, dado que através de produtos e serviços inovadores de novas competências e do empenho das partes interessadas, podem melhorar o seu desempenho económico, ambiental e social a curto e longo prazo (Pereira, 2016). As actividades das empresas criam impactos positivos e negativos no mundo ao nível económico, social e ambiental. Desta forma, torna-se fundamental promover a adopção e valorização de prática de responsabilidade social nas empresas mineiras na Província da Lunda-Sul.

## DESENVOLVIMENTO

O futuro das novas gerações depende do nosso nível de responsabilidade, pelo que o conceito de Responsabilidade Social se caracteriza pela adopção de modelos de gestão, alicerçados numa relação transparente das empresas com todos seus colaboradores, com o mercado e sociedade, tal como defende Ribeiro (2017).

Na mesma perspectiva, Silveira (2017) sugere que as empresas mineiras para além da sua visão, devem igualmente olhar para o bem-estar, qualidade de vida dos cidadãos e das questões ambientais, isto é, um desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração actual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações, enaltecendo deste modo o verdadeiro papel de responsabilidade social.

As empresas que se dedicam a extracção do recurso estratégico acabam sendo na actualidade organismos de múltiplos objectivos, com destaque para o desempenho económico, social e ambiental. Deste modo, a simples obtenção de lucros pode ter menos espaço na missão da empresa, sendo que a actuação é socialmente responsável pelo novo modo de existência no mundo empresarial.

Apesar da existência de um largo consenso quanto à importância da responsabilidade social para as empresas de mineração, os conhecimentos sobre a relação entre a responsabilidade social das empresas mineiras e o seu desempenho económico ainda são insuficientes. Pelo exposto, torna-se pertinente abordar o tema em proposição no contexto da Lunda-Sul, sustentada, entende-se abordagem, com um carácter científico e metodológico, como forma de despertar para a melhoria das condições de vida das populações circunvizinhos das empresas mineiras.

### Metodologia

Para uma comunicação com cariz científico, é muito importante definir os procedimentos metodológicos que servem de suporte para a recolha de dados e a sua consequente teorização. Pelo facto, o formato para a recolha de dados, segundo Afonso (2014, p. 55) “constitui o ponto de partida fundamental para a tomada de decisão sobre a operacionalização do trabalho empírico [...] ou, o modo como é concretizada a recolha de informação relevante para obter resposta às questões de investigação”.

Ora a presente comunicação é possui um carácter qualitativo, pelo que se sustenta nos métodos atinentes à consulta documental, consulta bibliográfica e observação participativa.

A consulta documental desenvolveu-se sobre os documentos orientadores inerentes às empresas mineiras, mormente leis e relatórios sobre a matéria em análise. No que se refere à consulta bibliográfica, cingiu-se na abordagem de obras de autores reconhecidos que desenvolveram investigações sobre o conteúdo para consolidar as nossas posições teóricas.

Quanto à observação participativa, tomou-se a iniciativa de visitar um grupo populacional concentrado, que dista cerca de um quilómetro da entrada principal da mina de CATOCA, designada Sambaia com uma população estimada em aproximadamente 600 pessoas entre adultos e crianças, tendo como soba Munengue Sonhi e como sobeta João António Muakumbi. O bairro possui uma escola de 5 salas (complexo escolar n.º 50, do bairro Sambaia, oferta de CATOCA – lê-se no placar afixado no seu quintal), desprovido de energia eléctrica, água potável e serviço de saúde. Pelas suas características, a população dedica-se a agricultura de subsistência, caça e artesanato.



Foto do autor

Sambaia é a localidade escolhida para, na circunstância, realizar o levantamento que - se apresenta nesta comunicação. Pelo facto, importa fazer uma ligeira descrição de CATOCA ou simplesmente Mina de Catoca, sendo inicialmente uma mina de diamante em operação desde 1996. Está localizada no território do Município de Saurimo, província da Lunda-Sul, em Angola. Essa emprega mais de 3.300 funcionários e é a 4.ª maior mina diamantífera do Mundo.

Em termos administrativo-geográficos, a chaminé kimberlítica de Catoca situa-se no Nordeste da República de Angola, na parte Noroeste da província da Lunda-Sul. Regionalmente, a Lunda-Sul avizinha-se a Norte com a província da Lunda-Norte, a Sul com a província de Moxico, a Oeste com a província de Malanje e a Leste confina com a República Democrática do Congo.

O território da área de concessão da SMC (Sociedade Mineira de Catoca) encontra-se dentro da folha topográfica 121-SG34 (escala 1:1.000.000) do Cadastro Topográfico do Estado, numa região situada nos limites entre as Lendas Norte e Sul, ocupando uma área de 340 km<sup>2</sup>, delimitada por coordenadas de 20°15'00" 20°24'15" de longitudes Este e 9°18'00" 9°29'20" de latitudes Sul. As coordenadas geográficas da chaminé de Catoca são: 20°18' de longitude Leste e 9°25' de latitude Sul.

Orograficamente, a região da área de concessão representa uma planície monótona, que é a parte Leste do planalto da Lunda, com a inclinação geral da superfície na direcção do Sul ao Norte, e com as cotas absolutas de 1078 a 1036 m nos interflúvios e de 1000 a 900 m nos vales dos rios.

A rede hidrográfica da região também está orientada na direcção Norte e faz parte da bacia dum grande artéria fluvial – rio Congo. São rios *Luembe*, *Chicapa*, *Luachimo*, *Chiumbe*, *Luxico* e outros, que correm paralelamente do Sul ao Norte. Os vales dos mesmos são abertos e têm formas de U e V. São rios de médio comprimento, frequentemente com pedregais, sendo por isso impróprios para

navegação, sendo o rio Chicapa o mais atractivo, correndo ao longo do limite Leste da área de concessão de Catoca.

## Objectivos

A presente comunicação apresenta como objectivos:

- Descrever teoricamente a responsabilidade social de uma empresa mineira;
- Identificar teoricamente alguns elementos que manifestam o incumprimento da responsabilidade social de uma empresa mineira;
- Propor medidas tendentes ao cumprimento da responsabilidade social de CATOCA relativamente ao bairro Sambaia.

## Abordagem conceptual

O tratamento de conceitos caracteriza-se pela aproximação ou afastamento de posições de diferentes autores que abordaram a temática em discussão. Neste sentido, far-se-á recurso a diferentes autores para assegurar de forma interactiva as teorias e posições relativas ao conceito de Responsabilidade Social.

## Responsabilidade Social

O conceito responsabilidade social, conforme refere-se, pode ser assumido como transversal para todos os momentos da vida do ser humano na sociedade. A responsabilidade social implica deveres, ou seja, obrigações, da parte de quem responde por uma determinada situação por força da lei. A organização social cria um conjunto de mecanismos para inibir o homem a prática de actos lesivos para os outros e para a sociedade em geral. Sempre que esses mecanismos forem violados, a própria sociedade pode aplicar medidas correctivas para os prevaricadores em função da gravidade do acto praticado e /ou a incidência social do mesmo.

## Responsabilidade social das Empresas Mineiras

De acordo com ISO 26000 da Organização Internacional de Normalização (2010) esta é definida como “a responsabilidade de uma organização pelos impactos das suas decisões e actividades na sociedade e no meio ambiente, através de um comportamento ético, que contribua para um desenvolvimento sustentável, incluindo saúde e o bem-estar”.

Por seu turno, a Comissão Europeia (2001) definiu a Responsabilidade Social Empresarial como, “a integração voluntária pelas empresas das preocupações sociais e ambientais nas suas actividades comerciais e nas suas relações com todas as partes”. Nesta tipologia de relacionamento e ainda na base dos posicionamentos da Comissão das Comunidades Europeias, (18-7-2001) as empresas decidem, numa base voluntária, contribuir para uma sociedade mais justa e um ambiente mais limpo.

A preocupação original, na definição de Responsabilidade Social Empresarial de reduzir os impactos sociais negativos, alterou-se, ao longo do tempo, para uma noção mais geral de “fazer bem” a sociedade (Ferreira,2009); deste modo, a definição de Responsabilidade Social Empresarial parece evoluir em torno de duas grandes escolas pois que, alguns argumentam que as empresas são obrigadas apenas a gerar lucros entre os limites éticos e os legais (Leite, 2009) e outros sugerem que as empresas têm um conjunto de obrigações mais abrangentes para uma sociedade. Neste sentido McWillians e Sigel, citado por Leite (2009) define Responsabilidade Social Empresarial como a corresponde às acções que remetem para o bem social, para além dos interesses da empresa e do que é exigido por lei.

Transcrevendo e materializando aquele conceito para uma perspectiva mineira das empresas locais, a Responsabilidade das Empresas Mineiras é a integração voluntária pelas empresas mineiras das preocupações sociais e ambientais nas suas actividades comerciais e nas suas relações com os habitantes da Província da Lunda-Sul.

Ribeiro (2017) traz-nos um conceito de Responsabilidade Social Empresarial anexada ao Desenvolvimento Sustentável e diz que, “as empresas devem ter em conta a três dimensões essenciais: O ambiente, a sociedade e a economia. Geralmente estes três factores são chamados de: “triângulo da sustentabilidade” idem. Fazendo a correspondente análise, verifica-se que a dimensão ambiental diz

respeito aos impactos da empresa no meio ambiente; a dimensão social refere-se as implicações das empresas no sistema social; Por fim, a dimensão económica representa as implicações da empresa sobre os fornecedores, bancos.

Corroborando com aquele conceito já explicado, Joseph W. McGuire, citado por Ribeiro (2017) realça que, a ideia de Responsabilidade Social pressupõe que a empresa não tem apenas obrigações económicas e legais, mas também uma sensibilidade específica de responsabilidade que tem para além destas obrigações. Em muitos casos, o sector empresarial mineiro em Angola limita-se apenas na extração dos minerais estratégicos, sem ter uma intervenção social abrangente desta actividade no seio das comunidades.

#### Código Mineiro Angolano VS Responsabilidade Social das Empresas Mineiras

(Um dos objectivos do sector mineiro empresarial é a materialização do desenvolvimento económico e social, a criação de emprego e melhorar as condições de vida das populações que vivem nas áreas de exploração mineiras, segundo a alínea b) do art.º 8.º do Código Mineiro Angolano. Aqui, as empresas mineiras são chamadas a intervir com actos concretos para o melhoramento das condições sociais através das políticas sociais, de entre outros a construção de hospitais, criação de postos de trabalho, erradicação da fome, do analfabetismo, construção de escola e postos de saúde.

A participação activa das empresas nas actividades locais potencia a melhoria da imagem institucional da empresa, uma melhor contratação e fidelização dos colaboradores, bem como o estabelecimento de contactos com autoridades locais. Olhando pelo número de empresas mineiras existentes em relação ao nível de vida da comunidade constata-se uma discrepância com a visão estratégica do sector. Também se deduz que essas empresas devem proteger o ambiente através da redução dos impactos negativos que as operações geológicas mineiras possam causar ao ambiente, bem como a reparação dos efeitos nefastos que forem provocados.

Os problemas ambientais revestem-se de um carácter global, que passa além-fronteira, pelo que as empresas deverão preocupar-se com os efeitos que a sua actividade poderá causar ao meio ambiente (Ferreira, 2009), adaptando o seu comportamento a uma postura socialmente responsável de forma a reduzir a produção de resíduos, a emissão de poluentes e o consumo de energia.

Para a melhor compreensão deste fenómeno, observa-se que no artigo 27.º da Lei de Base do Ambiente consta que, todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades, que envolvem riscos de degradação do meio ambiente, conforme classifica a legislação sobre a avaliação de impacto ambiental, devem ser detentoras de seguro de responsabilidade civil.

Ora, numa abordagem profunda, aquela disposição visa a prevenir os eventuais danos ambientais. Por esta razão, as empresas mineiras não devem abstrair-se da sua obrigação social, relativo a protecção do ambiente sob pena de cair no ilícito civil do Código Civil (artigos 483.º, 562.º) e da Lei de Base do Ambiente, (artigo 28.º).

Também como objectivo estratégico, conta-se com a implementação antes do encerramento das minas, empreendimentos que proporcionem novos empregos aos trabalhadores e evitam deslocações de habitantes e recessões económicas nas regiões mineiras abandonadas. A alínea p) do artigo 8.º do Código Mineiro Angolano, diz que, a política mineira deve sempre ter em conta os costumes das comunidades das áreas em que é desenvolvida a actividade de mineração e contribuir para o desenvolvimento económico e social sustentável.

No entanto, é importante defender com firmeza que este objectivo apenas será materializado no quadro de uma parceria público-privada e levando a cabo a responsabilidade social das empresas mineiras, cumprindo efectivamente com os três pilares da sustentabilidade.

#### Responsabilidade sobre o uso e aproveitamento do solo.

Numa abordagem de Miranda & Marques (2003), constata-se que a concessão de direito mineiro não implica a transferência da propriedade sobre as áreas atribuídas para investigação geológica mineira ou sobre os terrenos onde se localiza as jazidas mineiras, mas confere ao titular dos direitos mineiros respetivos, sempre que os terrenos pertencerem ao domínio público do Estado e não estejam afectos a outros fins.

Sendo os terrenos pertença de particulares e/ou domínio privados do Estado ou ainda de pessoas colectivas de direito público, os titulares de direitos mineiros só podem utilizá-los ou aproveitá-los com o consentimento dos respetivos donos nos termos do artigo 72.º Código Mineiro Angolano, isto é, depois de obter-se o consentimento referido no número anterior, o titular dos direitos mineiros em causa pode realizar os trabalhos de investigação geológica, que implica a utilização dos terrenos.

Com o exposto, vem ao de cima o problema da responsabilidade sobre os solos e da natureza jurídica dos mesmos, levantando-se a seguinte pergunta: Como fica salvaguardado o direito dos titulares dos solos? Para essa questão, Miranda & Marques, (2003) defendem que, é um direito real de gozo por parte dos titulares de direito mineiro. Sendo um direito real de gozo as populações não perdem a sua titularidade, sendo justo transformar-se em beneficiados através da intervenção social da empresa.

Os possuidores ou proprietários de solos têm direito a uma renda pelo tempo que durarem as actividades correspondentes a prospecção e pesquisa, podendo também ser indemnizados pelos prejuízos que lhe causarem, devendo ter na devida consideração o interesse relativo da produção mineira para a economia nacional, abstendo-se de criar entraves injustificados aos trabalhos de investigação geológica-mineira, segundo a perspectiva de Langa & Massinga, (2014).

É importante questionar se aquela indemnização corresponde à responsabilidade social no domínio do solo. Será que permite algum benefício às comunidades enquanto durar actividade empresarial mineira? Será que estes factos têm acontecido? Se não, como as comunidades poderão reclamar deste direito originário? Pela notoriedade da situação social há evidências de que as comunidades não têm recebido indemnização e nem têm sido consideradas perante situações de género.

Ainda consta no diploma em referência, no artigo 16.º que “a política mineira deve sempre ter em conta os costumes das comunidades das áreas em que é desenvolvida a actividade de mineração e contribuir para o seu desenvolvimento económico e social sustentável”.

Aqui, o legislador ordinário estabeleceu balizas embrionárias para um desenvolvimento sustentável no campo social e económico, por via da responsabilidade social destas empresas mineiras locais. O legislador, ao definir que as políticas mineiras devem contribuir para o desenvolvimento económico e social sustentável, tutelou a visão da responsabilidade social e económico do sector mineiro.

As autoridades governamentais, as comunidades e as associações devem garantir o cumprimento daquela matriz político-social. Ou seja, é preciso uma fiscalização preventiva e sucessiva para evitar que as empresas mineiras abandonem o escopo do dever social nas suas actividades. Considera-se um imperativo tal visão dada a possibilidade de esgotamento dos recursos naturais existentes nestas localidades, pois, é comum sustentar-se com o vocábulo latino que, “*dormientibus non succurrit ius*” (o direito não ajuda os que dormem, os negligentes na defesa dos seus próprios interesses).

Se a sociedade académica se calar, as autoridades governamentais não exercerem o seu papel na defesa do interesse público estratégico e a sociedade não reivindicar o desenvolvimento local, exigindo outra postura das empresas mineiras, então não haverá um desenvolvimento sustentável. A visão supra foi reforçada pelo legislador constituinte nos termos do artigo 92.º da Constituição da República de Angola sustentando que “o Estado reconhece e protege o direito ao uso e fruição de meios de produção pelas comunidades rurais, nos termos da Constituição, da lei e das normas consuetudinárias”.

Os costumes locais das zonas mineiras devem ser respeitados, valorizados e neste contexto as empresas mineiras além do apoio económico, deve promover e divulgar os aspectos da cultura e das tradições consideradas relevantes ao desenvolvimento do país, através de colóquios, conferências e debates.

Outra situação relevante na nossa abordagem, circunscreve-se com os prejuízos habitacionais que impliquem desalojamento e deslocação das comunidades no âmbito dos projectos mineiros. Aqui, também as comunidades têm direito a uma justa indemnização, um justo realojamento nos termos da lei (vide artigo 17, Código Mineiro).

Lamentavelmente, por causa do interesse económico temos assistido à violação desta disposição legal, em que muitas vezes as populações são obrigadas a abandonar as suas terras, suas culturas sem uma justa indemnização, nem uma prévia negociação. Tal situação viola em certa medida a perspectiva do

desenvolvimento sustentável tudo porque, situações como estas trazem consigo pobreza e miséria na mesma comunidade.

É imperativo olhar e fazer cumprir todas as disposições relativamente a responsabilidade social das empresas. Muitas situações devem ou deveriam já estar acauteladas e previstas no momento da contratação pela comissão de negociação dos contratos, assegurando todas as garantias de uma responsabilidade social das empresas.

Por esta razão os moradores das zonas de exploração diamantífera a ser levado a cabo pelas empresas mineiras têm o direito de reivindicar a responsabilidade social da participação dos benefícios resultantes desta actividade. Sendo um direito, a reclamação deve ser levada a cabo pelo representante da comunidade com o consentimento dos demais. As empresas mineiras devem garantir a sustentabilidade do uso do solo, antes e depois do exercício de exploração. Nos casos da irrecuperabilidade do solo, deve prever mecanismo alternativo para os titulares dos mesmos, evitando assim agudizar as suas precárias condições de vida.

A responsabilidade social deve, em nosso entender, servir de guia para o trabalho de prospecção de minério. Assim, as empresas têm o dever de participar activamente no desenvolvimento das comunidades circunvizinhas, contribuindo na mudança do seu estilo de vida. Embora esteja legislado, nem todas as empresas investem o suficiente para a transformação da vida comunitária no sentido de satisfazer as necessidades primárias das populações.

#### A Responsabilidade Social das Empresas Mineiras e o Desenvolvimento Local.

A Constituição da República de Angola (artigo 213.º) consagra o poder local; na disposição do artigo 214.º do diploma consta que, a autonomia local compreende o direito e a capacidade efectiva das autarquias locais gerirem e regulamentarem, nos termos da Constituição e da lei, sob sua responsabilidade e no interesse das respectivas populações, os assuntos locais. Aqui, temos um embrião jurídico do desenvolvimento local consoante os meios e recursos disponíveis com o apoio do empresariado local em diferentes níveis.

Não obstante a tardia materialização administrativa em termos da descentralização, as comunidades locais afectas às áreas de exploração diamantíferas têm direito a um desenvolvimento de acordo com aproveitamento do recurso estratégico mineiro disponível com o suporte materializado na responsabilidade social das empresas mineiras. Sobre o assunto, Feijó & Paca (2013) trazem para nós um conceito de autonomia local, baseado no princípio da autonomia local, implicando a organização do Estado a nível local, compreendendo a existência de autarquias locais e de órgãos administrativos locais.

O objectivo daquela descentralização administrativa baseia-se na prossecução de interesses específicos (construção de escola, posto de saúde, reabilitação das vias de comunicação, pontes, fornecimento de água potável, energia eléctrica) da vizinhança, mediante órgãos próprios representativos das respectivas populações.

Todas estas perspectivas da organização administrativa ao nosso ver têm uma certa ligação com o desenvolvimento local e o sector mineiro pode ser uma alavanca para este desenvolvimento, melhorando a favor da qualidade de vida das comunidades locais desde que as empresas mineiras engajem neste desafio.

O exercício do poder histórico-cultural das Autoridades Tradicionais desempenham um papel importante no concernente à cooperação e execução de todas as funções administrativas auxiliando a Administração Local do Estado, segundo Feijó & Paca (2013). Para alcançar-se o desiderato do desenvolvimento local baseado na responsabilidade social do sector mineiro é inquestionável envolver o Poder Tradicional.

Para os autores supracitados:

O Poder Tradicional, enquanto estrutura organizatória forjada ao longo dos tempos, pré-estaduais e emanam da realidade histórica, cultural, sociológicas e antropológicas típicas das realidades sociais em que se inserem, deve ser compreendido ao abrigo do princípio jurídico-político do Estado Democrático e de Direito como fundamento de um pluralismo de organização e centro de decisão detentores de poderes públicos, em regra, democraticamente eleitos.

Para o seu funcionamento, o poder tradicional deve receber apoios do empresariado local para a prossecução do interesse local, visto que ele é assumido como entidade intermediária entre o Estado e as comunidades.

No entanto, Pahula (2008) traz um conceito económico de “escolha pública e o poder local”, no qual esse admite a transferências das funções eminentemente locais para os municípios, comunas e povoações onde reside a maior parte das populações.

Analizando àquele pensamento e o descontornando em torno da nossa abordagem, induz a que o desenvolvimento local se baseie na transferência de poder para as comunidades, a fim de que elas assumem, por si, a responsabilidade social rumo ao desenvolvimento local.

Da visita feita à comunidade de Sambaia, nos arredores da Sociedade Mineira de Catoca, constatamos a existência de uma autoridade tradicional com uma estrutura administrativa, todavia, falta-lhe apoio consubstanciado em meios económicos para responder a demanda de uma população de mais de 600 habitantes. Neste sentido, se continuarmos a descartar o instituto da responsabilidade social das empresas mineiras como meio de intervenção do desenvolvimento local, haverá pouco crescimento económico, pouca qualidade de vida nas várias localidades onde se exerce actividade mineira e, consequentemente, estaremos a violar um dos objectivos estratégicos do sector menino.

O Código Mineiro Angolano, diploma que regula as actividades económicas de extração dos mineiros estratégicos, na redacção do artigo 8.º, propôs alcançar 16 objectivos dos quais pela sua pertinência e devido enquadramento, no caso em apreço, ressaltamos os segundo e décimo sexto conforme apresentam-se a seguir:

- Criar emprego e melhorar as condições de vida das populações que vivem nas áreas de exploração mineira;
- Implementar, antes do encerramento das minas, empreendimentos que proporcionem novos empregos aos trabalhadores e evitem deslocações de habitantes e recessões económicas nas regiões mineiras abandonadas.

Os objectivos referenciados, assim como outros não identificados, devem configurar-se em balizas conducentes a actuação efectiva das empresas mineiras na Lunda-Sul. A articulação e manuseamento concreto dos objectivos concebidos pela lei devem inevitavelmente induzir as empresas na absorção da força de trabalho local, na construção de escolas e estabelecimentos de saúde, na oferta de água potável e energia eléctrica, entre outros elementos capazes de sedentarizar as populações nos seus locais habituais de vida e convivência.

## **CONCLUSÕES**

No presente artigo analisou-se questões relacionadas com o papel da Responsabilidade Social das Empresas Mineiras e seu contributo para o desenvolvimento local. A Responsabilidade Social é fundamental para todas as empresas, independentemente da sua dimensão organizativa. As empresas mineiras locais para além da visão empresarial também devem olhar para o bem-estar, qualidade de vida dos cidadãos. As questões ambientais devem inevitavelmente ser preservadas, pois protegem a saúde das populações circunvizinhas. Verificamos que a empresa mineira CATOCA tem pouca intervenção no concernente a sua responsabilidade social no Bairro Sambaia a contar pelas condições de vida a que estão voltadas às populações residentes nessa comunidade.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- Afonso, N. (2014). *Investigação naturalista em educação: Um guia prático e crítico*. Portugal: Fundação Manuel Leão, V. N. Gaia.
- Constituição da República de Angola, aprovada em 03 de Fevereiro de 2010
- De Miranda, Agostinho P. & Marques, J.P. Remédio (2003) *Direito Mineiro Angolano*.
- Ferreira, Carlos Filipe Semblano (2009). *A responsabilidade Social das Empresas em Portugal*, Universidade de Coimbra, Faculdade de Psicologia e de Ciência da Educação.
- Feijó, Carlos & Paca, Cremildo (2013). *Direito Administrativo*, 3.º Edição ISO 26000 (2010)

Langa, Epifania & Massinga N. (2014). *A Indústria Extrativa e o Desenvolvimento Local: O Papel da Responsabilidade Social Empresarial.*

Leite, Carolina G. (2009). *A responsabilidade Social-Importância para as empresas e para o consumidor.*

Lei N.º 5/95, de 19 de Junho, Angola, Assembleia Nacional, Ministério do Ambiente.

Lei N.º 31/11, de 23 de Setembro, Angola, Assembleia Nacional, Ministérios dos Recursos Minerais e Petróleo.

Mateus, Noé D. (2017). *Diamante de Angola- Da mina á Montra, Competitividade e Gestão.*

Pereira, Isabel A. (2016). *A responsabilidade Social das Empresas e o seu Impacto.*

Pahula, Ovídio (2008). *Estudos Sobre Sistema Jurídico-Económico Angolano*, 1.º Edição, Princípia Editora, Lda

Ribeiro, Lino A. (2017). *A responsabilidade Social-Importância para as empresas e para o consumidor.*

### **Síntese curricular dos autores**

**Jonatão Cataleco Dinis Quessongo:** Licenciado em Direito pelo Instituto Superior Politécnico Independente Cristo Rei. Docente da Escola Superior Politécnica da Lunda Sul, Chefe de Gabinete Jurídico da Escola Superior Politécnica da Lunda Sul e mestrando do curso de Desenvolvimento Sustentável e Gestão Ambiental da Universidade Lueji A'Nkonde:

**Carlos Pedro Cláver Yoba:** Doutor em Ciências Pedagógicas pelo Instituto Central de Ciências Pedagógicas de Cuba, Mestre em Educação pelo Instituto Superior Pedagógico Enrique Jose Varona de Havana-Cuba, Licenciado em Psicologia pelo Instituto Superior de Ciências de Educação da Huila da Universidade Agostinho Neto, Reitor da Universidade Lueji A'Nkonde e Professor Catedrático.